

inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

24 de Junho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

201995033

#### Despacho (extracto) n.º 15595/2009

Por despacho de 18 de Junho de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de quinze (15) dias, com início em 19Jun09, ISAR ENG, 18602194, Rui Jorge Marques da Silva, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Apoio ao Pelotão de Engenharia Militar de Construções, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

24 de Junho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

201993138

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

##### Portaria n.º 645/2009

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais:

11283 José Inácio Rodrigues

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 02 de Junho de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 10582 capitão-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais Rui Manuel dos Santos Martins, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 64282 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais Carlos Manuel Sena Andrade Brízido.

30 de Junho de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

201992799

##### Portaria n.º 646/2009

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º conjugado com a alínea a) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9101409 Ricardo André Branco Simões Libório

9101609 Ricardo Miguel Barata Pereira

9101709 Ana Margarida Soares da Silva

9101309 Bruno Aníbal Moura Amaral

9101109 João Ricardo de Carvalho Vieira

9101509 Gil Martins Duarte

9101009 Ana Filipa Pinho Gomes

que concluíram com aproveitamento o curso de Formação Básica de Oficiais, em 27 de Maio de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100309 aspirante da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Ilda Cristina dos Santos Nunes.

30 de Junho de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

201992888

#### Portaria n.º 647/2009

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, a seguinte primeiro-tenente da classe de Farmacêuticos Navais:

7100196 Helena Maria Garcia Fernandes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Janeiro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data, resultante de alteração do quadro especial, ficando colocada no 1.º escalão do novo posto.

Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 7100493, capitão-tenente da classe de Farmacêuticos Navais Vera Lúcia Mangorinha Henriques Romão.

30 de Junho de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

201992952

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

##### Repartição de Pessoal Civil

##### Despacho (extracto) n.º 15596/2009

Por despacho de 26 de Junho de 2009 do Exmo. Tenente General Adjuncte-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação de acta com classificação final de estágio.

Sónia Maria Colaço Gomes, autorizada a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo reclassificação profissional na categoria de Técnica de 2ª Classe, área funcional de Radiologia, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do MPCE, para a qual foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por despacho de 27 de Junho de 2008 do Exmo. Tenente General Adjuncte-General do Exército, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, ficando colocada no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora é integrada no escalão 1, índice 114, a que corresponde o vencimento de 1.020,06€.

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Maio de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

2 de Julho de 2009. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

201992611

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Autoridade Nacional de Protecção Civil

##### Despacho n.º 15597/2009

##### Regulamento da Formação para os Trabalhadores dos Serviços Municipais

Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei 65/2007 que define que a formação dos funcionários dos SMPC é efectuada a nível municipal ou nacional, devendo as regras de funcionamento e os conteúdos curriculares constar de regulamento da Autoridade Nacional de Protecção Civil, homologado pelo Ministro da Administração Interna, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

Com o presente despacho prossegue-se o objectivo de dar cumprimento àquela disposição legal.

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente despacho estabelece o funcionamento dos cursos de formação dos trabalhadores dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (Diploma de enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito Municipal).

2 — O presente despacho é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam actividades nos SMPC do Território Nacional.

## Artigo 2.º

**Organização**

1 — A formação dos trabalhadores dos SMPC é efectuada a nível municipal ou nacional.

2 — A formação dos trabalhadores dos SMPC é organizada de acordo com os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo.

3 — Integram o sistema de formação:

- a) A Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- b) As Entidades Formadoras, nomeadamente o Centro de Estudos e Formação Autárquica, a Escola Nacional de Bombeiros, a Escola de Formação do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa e demais entidades que venham a ser reconhecidas para o efeito por despacho dos Ministros responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Administração Local;
- c) Os Formadores;
- d) Os Formandos.

## Artigo 3.º

**Competências e funcionamento**

1 — Compete à ANPC:

- a) Coordenar o sistema de formação dos trabalhadores dos SMPC;
- b) Fornecer orientações gerais para a elaboração dos conteúdos dos cursos;
- c) Aprovar os cursos propostos pelas Entidades Formadoras;
- d) Aprovar o plano anual de formação dos trabalhadores dos SMPC até 1 de Outubro do ano anterior, do qual deve constar a lista total de cursos, locais para a sua realização, número de vagas por curso, respectivos conteúdos e objectivos, e as entidades responsáveis pela sua execução;
- e) Publicitar na sua página da internet o plano anual de formação;
- f) Apoiar e acompanhar a formação ministrada pelas diferentes Entidades Formadoras;
- g) Avaliar anualmente a qualidade de formação prestada pelas entidades formadoras.

2 — Compete às Entidades Formadoras no âmbito do presente despacho:

- a) Ministrarem os cursos de formação aos trabalhadores dos SMPC de acordo com o plano anual de formação referido na alínea d) do número anterior;
- b) Elaborarem os conteúdos dos cursos respeitantes às áreas de formação referidas no número 1 do artigo 4.º e remetê-los à ANPC para aprovação;
- c) Publicitarem nas suas páginas da internet a abertura das inscrições para os cursos de formação com 3 meses de antecedência sobre a sua realização e proceder à inscrição dos formandos por via electrónica ou outra;

d) Comunicarem aos formandos a sua inscrição e aceitação na respectiva acção de formação com 15 dias de antecedência sobre o início do curso;

e) Providenciarem os meios humanos e materiais necessários para o bom funcionamento das acções de formação;

f) Criarem mecanismos que facilitem o acesso às matérias ministradas, nomeadamente através de *e-learning*;

g) Garantirem e executarem as actividades administrativas necessárias ao bom funcionamento das acções de formação, nomeadamente no que respeita a inscrições e controlo de assiduidade dos formandos e formadores, passagem de certificados de frequência, registo de reclamações, ou outras;

h) Garantirem as qualificações e certificações dos formadores;

i) Enviar à ANPC um relatório de avaliação anual das acções de formação ministradas, do qual devem constar as avaliações realizadas pelos formandos e formadores;

3 — Compete aos Formadores:

a) Ministrarem os respectivos módulos ou unidades, inseridos nos cursos de formação aprovados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;

b) Manterem a validade e adequação das respectivas qualificações e certificações;

c) Garantirem a adequação dos conteúdos aos objectivos do plano de formação.

4 — Compete aos Formandos frequentarem os cursos de formação de acordo com as seguintes regras:

a) Têm direito à emissão de certificado os formandos que frequentaram pelo menos 75% da carga horária total do curso;

b) Para os cursos que requeiram avaliação final ou contínua, a emissão do certificado de aprovação está dependente do cumprimento dos respectivos procedimentos;

c) Deverão informar da sua desistência com a antecedência de 8 dias antes do início do curso para o qual foram seleccionados.

## Artigo 4.º

**Cursos**

1 — As áreas de formação dos trabalhadores dos SMPC são:

- a) Direito e Protecção Civil;
- b) Tecnologias e Protecção Civil;
- c) Riscos Naturais e Tecnológicos;
- d) Ordenamento do Território;
- e) Planeamento de Emergência.

2 — Cada área de formação é constituída por um conjunto de cursos autónomos, constantes de Anexo ao presente Despacho, a que corresponderão conteúdos programáticos específicos.

3 — Os cursos serão ministrados presencialmente e ou à distância, preferencialmente através de *e-learning*.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Maio de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

## Anexo ao Regulamento da Formação para os Trabalhadores dos Serviços Municipais de Protecção Civil

Área	Níveis
<b>Direito e Protecção Civil</b>	
Compilação legislativa em Protecção Civil — Nível I	Formação Inicial.
Compilação Legislativa em Protecção Civil — Nível II	Formação Especializada.
Legislação na área específica dos Riscos	Formação Especializada.
<b>Tecnologias e Protecção Civil</b>	
Técnicas de representação e Análise do Risco	Formação Inicial.
Sistemas de Informação Geográfica — Nível I	Formação Inicial.
Sistemas de Informação Geográfica — Nível II	Formação Especializada.

Área	Níveis
<b>Riscos Naturais e Tecnológicos</b>	
Métodos para Análise de Riscos de Protecção Civil .....	Formação Inicial.
Riscos Tecnológicos em Portugal .....	Formação Inicial.
Riscos Naturais em Portugal .....	Formação Inicial.
Risco de Incêndio Florestal .....	Formação Especializada.
Risco Sísmico, Vulcânico, Maremotos .....	Formação Especializada.
Risco de Instabilidade de Vertentes e de Erosão Costeira .....	Formação Especializada.
Risco de Cheias e Inundações .....	Formação Especializada.
Riscos NRBQ .....	Formação Especializada.
Risco de Incêndio em Edifícios — SCIE .....	Formação Especializada.
<b>Ordenamento do Território</b>	
Ordenamento do Território e Protecção Civil .....	Formação Inicial.
<b>Planeamento de Emergência</b>	
Curso Geral de Protecção Civil .....	Formação Inicial.
Planeamento de Emergência — Nível I .....	Formação Inicial.
Planeamento de Emergência — Nível II .....	Formação Inicial.
Planos de Emergência Especiais para diferentes Riscos .....	Formação Especializada.
Exercícios de Protecção Civil: Planificação, Direcção e Avaliação .....	Formação Especializada.
Os Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso na Emergência .....	Formação Especializada.
Sensibilização e Informação ao Público .....	Formação Especializada.
Logística em Protecção Civil .....	Formação Especializada.
Comunicações em Protecção Civil .....	Formação Especializada.
Gestão da Comunicação em Situações de Emergência .....	Formação Especializada.
Planos de Segurança — SCIE .....	Formação Especializada.
Planos de Emergência Externos .....	Formação Especializada.
Planos de Emergência para a Gestão de Acidentes Rodoviários de Grandes Dimensões .....	Formação Especializada.

201990846

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso n.º 12100/2009

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, faz-se público que vai ser realizado um movimento extraordinário de oficiais de justiça, restrito exclusivamente às categorias de escrevão auxiliar e técnico de justiça auxiliar.

2 — Serão considerados os requerimentos entrados nesta Direcção-Geral desde 12 de Maio de 2009 e os que venham a dar entrada nestes serviços até ao termo do prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário da República* do presente aviso (alínea b) do n.º 4 do artigo 19.º do citado Estatuto dos Funcionários de Justiça).

2 de Julho de 2009. — A Directora-Geral, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

201991486

### Direcção-Geral da Política de Justiça

#### Aviso n.º 12101/2009

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente técnico

1 — De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 9.º, 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), e com o disposto na alínea a), do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), torna-se público que, autorizado por despacho, de 30 de Junho de 2009, da Directora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o recrutamento e preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da

Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (adiante designada por DGPJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com informação disponibilizada no site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, esta entidade assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada. Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º da Portaria.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da LVCR, regulamentado pela Portaria.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Referência I — 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal da DGPJ, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5.2 — Área funcional — Administrativa e Financeira.

5.3 — Atribuições/competências/actividades a exercer conforme o mapa de pessoal aprovado — garantir o funcionamento dos serviços gerais, proceder à aquisição de bens e serviços e efectuar a gestão do património.

5.4 — Condições preferenciais:

a) Bons conhecimentos do CIBE e grande experiência na utilização da plataforma electrónica de gestão de inventário;

b) Experiência em plataformas electrónicas de gestão de stocks;

c) Experiência em plataformas electrónicas de aquisição de bens e serviços, desde o lançamento dos procedimentos até à respectiva aquisição em catálogos electrónicos.

5.5 — Referência II — 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, para a Divisão de Estatísticas da Justiça, do mapa de pessoal da DGPJ, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5.6 — Área funcional — Estatísticas da Justiça.